

## LEI Nº 2.540/2016.

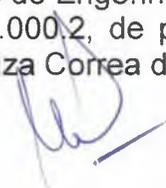
***Autoriza o Poder Executivo a  
permutar imóvel com particular e  
dá outras providências.***

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de São Lourenço da Mata, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Aloysio do Amaral Corrêa de Araújo e sua esposa Luiza Corrêa de Araújo, conforme segue:

I – Área de terras encravada no terreno onde se encontra edificado o Centro Social Urbano-CSU, deste Município de São Lourenço da Mata (a ser desmembrada), **com uma área total de 1.740,71 (um mil setecentos e quarenta vírgula setenta e um) metros quadrados**; com seguintes limites e confrontações: medindo 21,42m (vinte e um vírgula quarenta e dois) metros na frente; 40,01,00m (quarenta vírgula um) metros no fundo; 53,78m (cinquenta e três vírgula setenta e oito) no lado direito e 71,22m (setenta e um vírgula vinte e dois) metros no lado esquerdo; limitando-se pela frente com a Av. Miguel Arraes; aos fundos com área remanescente do Centro Social Urbano-CSU; pelo lado direito com Centro Social Urbano-CSU e pelo lado esquerdo com Centro Social Urbano-CSU, encontrando-se o referido imóvel devidamente matriculado e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-O, Registro Geral, às fls. 65, sob o número de matrícula nº 2.753, em data de 14 de agosto de 1979.

II – Área de terras encravada na propriedade denominada Engenho Cangaçá, (a ser desmembrada), **com uma área total de 1.784,72 (um mil setecentos e oitenta e quatro vírgula setenta e dois) metros quadrados**; medindo de frente 51,00m (cinquenta e um) metros; pelo lado direito 85,00m (oitenta e cinco) metros de extensão; pelos fundos 39,00m (trinta e nove) metros e pelo lado esquerdo 27,50m (vinte e sete vírgula cinquenta) metros de extensão; confrontando-se pela frente com a Av. Miguel Arraes; pelos fundos com rua do Residencial Francisca de Paula, pelo lado direito com Transversal da Av. Miguel Arraes,; e pelo esquerdo a Área 1, remanescente do Engenho Cangaçá, com inscrição imobiliária sob o nº 1.2250.107.01.0047.0002, de propriedade de Aloysio do Amaral Corrêa de Araújo e sua esposa Luiza Corrêa de Araújo;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Lourenço  
da Mata**



encontrando-se o referido imóvel devidamente matriculado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-A/K, 2-A/N, 2-A/O e 2-A/P Registro Geral, às fls. 164, 100, 231 e 274, sob o número de Ordem de Matrícula nº 14.492 e AV-8-14.492, em data de 02 de setembro de 1992 e 14 de março de 2003.

**Art. 2º** - A permuta de que trata esta Lei visa à instalação e funcionamento do Centro Cultural Municipal a ser construída exclusivamente às expensas do Município.

**Art. 3º** - Fica condicionado à lavratura da respectiva escritura pública e consequente concretização da permuta ora autorizada, a construção e conclusão no local do imóvel especificado no inciso II, do art. 1º, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, no prazo improrrogável de 180 dias a contar da publicação desta Lei, de edificação a abrigar do Centro Cultural Municipal, observando rigorosamente o exato projeto de engenharia, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a memória de cálculo explicativo e a memória de cálculo de elétrica e hidrosanitária constantes do Anexo I desta Lei.

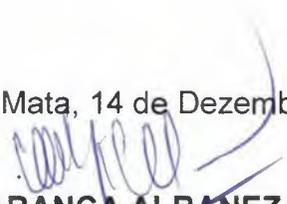
**Art. 4º** - O imóvel especificado no inciso I, do art. 1º, terá de imediato posse transferida ao Particular, bem como, o imóvel especificado no inciso II, do art. 1º, terá de imediato posse transferida Município de São Lourenço da Mata cabendo as partes a lavratura da respectiva escritura pública.

**Art. 5º** - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

**Art. 6º** - As despesas à execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 14 de Dezembro de 2016.

  
**ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**  
-Prefeito-



Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro. | CEP 54.735-565  
prefeitura@slm.pe.gov.br | www.slm.pe.gov.br